CMPR
MUNICÍPIO
PESODARÉGUA

DESPACHO

Nomeação de funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias

Considerando que:

1. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019;

2. A obrigação de estabelecer canais de denúncia e dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a referida Diretiva (EU) - n.º 2, do art.º 2.º e art.º 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, conjugado com o art.º 8.º, da citada Lei n.º 93/2021;

3. Que o n.º 2 do art.º 9.º (RGPD) estatui que, os canais de denúncia são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito;

4. Decorre do n.º 4, do mesmo artigo 9.º que os trabalhadores designados neste âmbito devem rececionar e dar seguimento às denúncias, assegurando a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das respetivas funções;

5. O artigo 11.º, da supramencionada lei, que regula o seguimento da denúncia interna e o artigo 13.º, os canais de denúncia externa, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação, para receber e dar seguimento às denúncias, que assegurem a exaustividade, a integridade e a confidencialidade da denúncia, impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e permitam a sua conservação, nos termos do artigo 20.º;

5. Que as autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias (n.º 2 do artigo 13.º), aos quais cabe designadamente:

T: 254 320 230 | F: 254 314 365 | www.cm-pesoregua.pt | cmregua@cmpr.pt

5.1 Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;

5.2 Receber e dar seguimento às denúncias;

5.3 Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.

Determino:

Com a fundamentação acima enunciada, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 9.º, n.º 2 do art.º 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no uso e exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º e 37.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na redação atual, a designação: dos técnicos superiores: Maria José Pereira da Fonseca Guedes Leite e Daniel Nogueira Teixeira como responsáveis pelo Canal de Denúncia no âmbito do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, cabendo-lhes praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com aos regimes legais aplicáveis.

Em cumprimento do disposto na alínea a), n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, conjugado com o art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, ambos na redação atual, proceda-se à publicação deste despacho, por extrato, no Diário da República, e publicitação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho do Peso da Régua, 9 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Gonçalves

T: 254 320 230 | F: 254 314 365 | www.cm-pesoregua.pt | cmregua@cmpr.pt